



PROPOSTA DE NOVO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

Edison Lobão

Ministro de Estado de Minas e Energia

17 de março de 2010





PROPOSTA DE NOVO MARCO REULATÓRIO

SUMÁRIO

- **Proposta de Novo Marco**
- **Bens Minerais**
- **Perspectivas**
- **Expansão da Produção Mineral**
- **Desafios da Mineração**
- **Objetivos do Novo Marco**
- **Conselho e Poder Concedente**
- **Agência Nacional de Mineração**
- **Prazos de Pesquisa e Lavra**
- **Áreas Especiais e Oferta Pública**
- **Matriz de Competências**
- **Transição**



PROPOSTA DE NOVO MARCO

A proposta de novo Marco é composta por:

- **Marco regulatório** - Dispõe sobre a política nacional para o aproveitamento dos recursos minerais e institui o Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM)

Encaminhado à Casa Civil da Presidência da República

- **Criação da ANM** – Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A proposta resulta de amplas discussões em torno das questões fundamentais da mineração, com contribuições expressivas das entidades representativas do setor.



BENS MINERAIS

- Os bens minerais são estratégicos para a produção industrial e são fatores de segurança econômica para as nações.
- A indústria da mineração é um dos segmentos econômicos que mais cresce no mundo. A estimativa para o aumento global na demanda por bens minerais primários é de 4% em média por ano, até 2014.
- O Brasil é grande produtor mundial, com grandes reservas de minérios conhecidas e amplas possibilidades de expansão da produção.

(Figura 1 – Reservas de minérios do Brasil e participação na produção mundial)



Figura 1 - Reservas Minerais e Produção

As Reservas Minerais Brasileiras

Minério	Participação Mundial (%)	Posição
Nióbio	97,8	I
Tantalita	52,1	I
Grafita	25,9	II
Bauxita	10,0	III
Caulim	28,5	II
Talco	17,0	III
Vermiculita	10,3	III
Estanho	9,4	IV
Magnesita	7,8	IV
Manganês	2,9	IV
Ferro	9,2	V

Participação Brasileira na Produção Mundial

Minério	Participação Mundial (%)	Posição
Nióbio	98,0	I
Ferro	19,1	II
Grafita	8,0	II
Tantalita	16,1	II
Bauxita	12,0	II
Caulim	10,9	III
Manganês	13,3	IV
Magnesita	8,6	IV
Vermiculita	6,2	IV
Rochas Ornamentais	4,9	IV



PERSPECTIVAS

- O PIB mineral brasileiro em 2008 foi de US\$ 69,1 bilhões, incluindo a mineração e transformação mineral, o que representa 4,4 % do PIB
- O valor da produção é concentrado em poucos minérios, principalmente o minério de ferro (70%) e alumínio (11%)
- A exportação de bens minerais primários, em 2008, alcançou cerca de US\$ 44 bilhões, sendo que o minério de ferro representou, aproximadamente, 72% desse valor
- A produção brasileira influencia o comércio internacional, em função da sua participação no mercado, em minérios como ferro, manganês, bauxita, nióbio, grafita e tântalo

(Figura 2 – Indústria mineral na formação do PIB do Brasil)



Figura 2 - Indústria Mineral Brasileira

(Mineração e transformação mineral, exceto petróleo e gás natural)

	2006	2007	2008
PIB mineração e transformação mineral (US\$ bilhões)	64,2	68,1	69,1
Participação no PIB Brasil (%)	4,5	4,5	4,4
Comércio Exterior da Indústria Mineral			
Exportações (US\$ bilhões)	29,4	33,7	44,3
Participação Exportações Brasil (%)	21,3	21,0	22,4
Participação no Saldo do Brasil (%)	35,5	40,3	60,1

kObs: Valores correntes. *Preliminar.



EXPANSÃO DA PRODUÇÃO MINERAL

- O plano de investimentos para expansão da produção e descoberta de novas jazidas é estimado em US\$ 47 bilhões até o final de 2013

(Figura 3 – Expansão da produção mineral até 2013)

- Alguns produtos minerais não energéticos serão considerados estratégicos no mercado mundial nos próximos anos [*] :
 - Ferro (siderurgia)
 - Platina (catalisadores)
 - Cobre (indústria eletrônica)
 - Potássio (fertilizantes)
 - Lítio (baterias elétricas)
 - Níquel
 - Chumbo
 - Ouro

(Figura 4 – Posição do Brasil na produção mundial)



Figura 3 – Expansão da produção mineral até 2013

Investimentos previstos = US\$ 47 bilhões

Produtos	Produção em 2009* (em mil t)	Previsão 2013 (em mil t)	Expansão (%)
Minério de ferro	340.000	570.000	70
Níquel	75	190	150
Alumina	7.100	14.600	110
Bauxita	25.500	38.500	50
Alumínio	1.604	1.764	10
Cobre	210	346	60
Ouro	0,055	0,085	50
Fosfato	6.800	11.100	60
Zinco	150	200	30
Nióbio	60	80	30

*Preliminar



Figura 4 – Posição do Brasil na Produção Mundial

<i>Player global</i>	Exportador	Auto-suficiente	Importador /Produtor	Importador
Nióbio (1º)	Níquel	Calcário (cimento)	Rocha Fosfática	Potássio
Ferro (2º)	Magnésio	Diamante Industrial	Zirconita	Enxofre
Bauxita (3º)	Caulim	Titânio	Zinco	Carvão Metalúrgico
Manganês (2º)	Vermiculita	Ouro	Diatomito	Terras Raras
Grafita (1º)	Cromo	Tungstênio	Cobre	
Tântalo (2º)	Mica	Talco		

ESTRATÉGICOS



DESAFIOS DA MINERAÇÃO

- Incentivar a descoberta de novas jazidas minerais

A maioria das jazidas em exploração foram descobertas há mais de 40 anos

- Mitigar os procedimentos especulativos improdutivos
- Agregar valor ao produto mineral. Exemplos:

Bauxita	Alumina	Alumínio Primário
US\$ 52.00/t	US\$ 235.00/t	US\$ 1,845.00/t
Minério de Ferro	Gusa	Aço
US\$ 50.00/t	US\$ 341.00/t	US\$ 555.00/t

- Desenvolver tecnologia e inovação na produção
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável



OBJETIVOS DO NOVO MARCO

- Promover a gestão estratégica das atividades de exploração, produção e comercialização de bens minerais
- Aumentar os investimentos na pesquisa e lavra, propiciando a melhoria na infraestrutura nacional
- Fomentar a agregação de valor na cadeia produtiva mineral
- Estimular a maximização do aproveitamento das jazidas
- Promover o controle ambiental da mineração, até o encerramento das atividades



CONSELHO E PODER CONCEDENTE

- O Conselho Nacional de Política Mineral será o órgão de assessoramento do Presidente da República para a formulação e implementação da política mineral
- O Poder Concedente terá as seguintes competências:
 - estabelecer diretrizes e outorga dos direitos minerários
 - disciplinar a forma de aproveitamento das substâncias minerais
 - definir diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações

- A outorga para pesquisa e lavra será acessível às empresas brasileiras

A exceção será, no caso da outorga, por meio da Autorização de Lavra para aproveitamento de bens minerais de mais fácil extração

Ex: agregados para construção civil (areia, brita, cascalho)



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

- As principais atribuições da Agência serão:
 - regular e fiscalizar as atividades de pesquisa e mineração
 - arrecadar a compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM)
 - exercer a mediação em conflitos de interesse
- A Agência será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores
- Os diretores serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal
- A agência substituirá o DNPM, com aproveitamento do seu quadro funcional



PRAZOS DE PESQUISA E LAVRA

- O prazo para Autorização de Pesquisa será de 5 anos.
Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por até três anos, no caso em que for comprovada a necessidade de complementar a pesquisa
- O prazo para a Concessão de Lavra será de 35 anos, podendo ser prorrogado



ÁREAS ESPECIAIS E OFERTA PÚBLICA

- As Áreas Especiais poderão ser criadas pelo Conselho Nacional de Política Mineral, em razão de ocorrência mineral considerada estratégica para o desenvolvimento do país.

Ex: Potássio e Lítio

- Com exceção das Áreas Especiais, as áreas não oneradas serão consideradas como áreas disponíveis para requerimentos de pesquisa
- A Licitação pública de áreas ocorrerá em dois casos:
 - Para áreas cujos titulares perderam seus direitos minerais
 - Para as Áreas Especiais



MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA	ATUAL	PROPOSTA
Política Setorial	MME	Conselho Nacional de Política Mineral
Poder Concedente	MME (concessão) DNPM (autorização)	MME
Regulação e Fiscalização	DNPM	Agência de Regulação
Exploração Mineral	Empresas privadas CPRM	Empresas privadas
Pesquisa e lavra em áreas especiais	Não há	Licitação pública para empresas privadas
Desenvolver, produzir e comercializar	Empresas privadas	Empresas privadas
Arrecadação da Compensação Financeira (CFEM)	DNPM	Agência de Regulação



TRANSIÇÃO

- O prazo para a entrada em vigor da nova lei será de 180 dias
- Serão assegurados os direitos legalmente constituídos sem qualquer prejuízo para seus titulares



APOIO

- **Legislação Mineral em Outros Países**
- **Competências do Conselho**
- **Competências do Poder Concedente**
- **Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM**
- **Regras para Pesquisa Mineral**
- **Regras para Autorização de Lavra**
- **Regras para Concessão de Lavra**
- **Regras para Áreas Especiais**
- **Regras para Transição**



LEGISLAÇÃO MINERAL EM OUTROS PAÍSES

PAÍS	PRAZO DE CONCESSÃO DE LAVRA	PRAZO DE PESQUISA
África do Sul	30 anos, renovado por no máximo mais 30 anos	Até 5 anos. Pode ser renovado apenas uma vez por um período não maior que três anos.
Chile	Indeterminado	Dois anos , prorrogáveis por mais dois anos
Colômbia	30 anos, com prorrogação de no máximo 20 anos	3 anos Prorrogação do prazo de Pesquisa: 2 anos a cada vez, até o limite total de 11 anos,.
Peru	Indeterminado	Livre exceto áreas de concessão alheia e cercadas ou cultivada, com permissão do dono
Canadá Ontário	21 anos no máximo	Concessão Ministerial
Canadá Quebec	20 anos, renováveis pelo período de 10 anos, até limite 50 anos, e após por prazo indeterminado	
South Australia	21 anos, prorrogáveis	Prazo máximo da licença: 5 anos, renováveis pelo Ministro em casos específicos
Western Australia	21 anos prorrogáveis	Exploração Inicial e Licença de Retenção (na maioria das concessões garantida por cinco anos, renováveis) e inclui o direito de prioridade para requerer o direito de garantia do título de lavra
Índia	Licença de Lavra: 20 a 30 anos	Licença de Pesquisa: máximo 3 anos; licença de Reconhecimento: 3 anos prorrogáveis por até 5 anos
China	Varia de 10 a 30 anos e pode ser estendido	O prazo de pesquisa é 150 dias, ampliado em 50 dias para cada unidade de medida



COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Estabelecer as diretrizes para o planejamento do setor de mineração
- Assegurar o suprimento de bens minerais às gerações atuais e futuras de forma sustentável
- Estabelecer diretrizes destinadas à promoção da agregação de valor na pauta dos bens minerais, estimulando investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia produtiva nacional
- Criar as áreas especiais de mineração
- Manifestar-se sobre a criação e alteração de unidades ou áreas que importem restrição ou impedimento à atividade de mineração por parte da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios



COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE

- Estabelecer diretrizes para a outorga e cessão de direitos minerários em função do caráter estratégico dos bens minerais
- Outorgar os direitos minerários
- Disciplinar a forma de aproveitamento das substâncias minerais por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- Estabelecer, quando couber, índice obrigatório de aquisição de bens e serviços em território nacional para as atividades de mineração
- Declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à atividade de mineração
- Definir as diretrizes para os procedimentos licitatórios e promover as licitações



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL – CFEM

- As alíquotas variam de 0,2% a 3%, e incidem sobre o *total das receitas de vendas excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguro* resultante da venda do produto mineral, obtido após a *última etapa do processo de beneficiamento* e antes de sua transformação industrial (antes da incidência do IPI).
- Por causa do aumento da demanda nacional e mundial por recursos minerais, a partir do início dos anos 2000, e também por causa da melhor estrutura de fiscalização de cobrança, por parte do DNPM o valor apurado da CFEM saltou de R\$ 160 milhões, em 2001, para R\$ 742 milhões, em 2009.
- Os 10 primeiros Estados arrecadadores são: Minas Gerais (43%), Pará (33%), Goiás (5%), São Paulo (4%), Sergipe (3%), Bahia (2%) e Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro (1% cada); os demais 15 estados e o Distrito Federal respondem por 7% restante.



COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL – CFEM

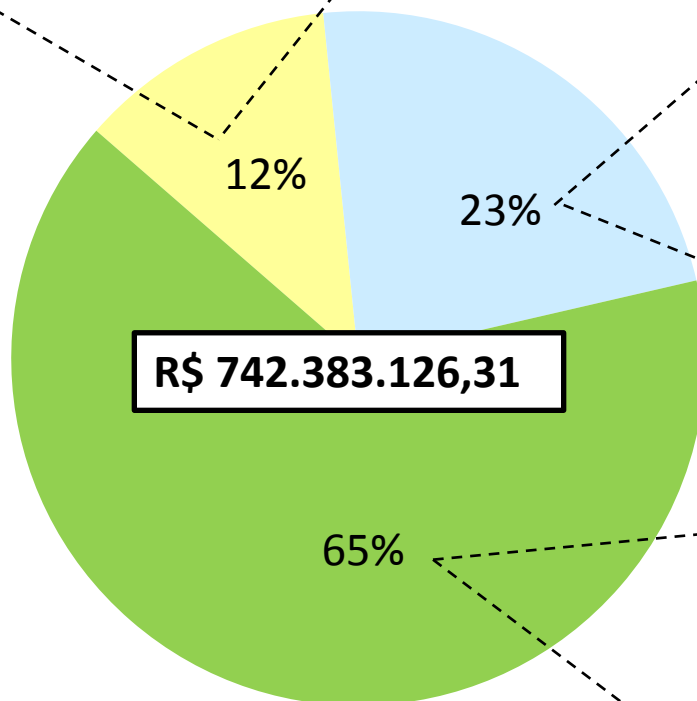
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DA CFEM

- No Congresso Nacional há dezenas de propostas de alteração das Leis 7.990 de 1989 e 8.001 de 1990 .
- o MME estuda modelos em outros países, considerando as taxas , o ponto da incidência dessas taxas, como esses recursos são utilizados e observamos que tudo isso requer muita coerência com aquilo que o país almeja de seu setor mineral, que deve se materializar nas diretrizes de sua política mineral.
- Vimos também que o Brasil é um dos poucos países que tem um sistema que distribui benefícios diretamente aos municípios mineradores.



DISTRIBUIÇÃO DA CFEM EM 2009

União	R\$ milhões	Em %
DNPM	72,72	81,6
MCT	14,84	16,5
MMA/Ibama	1,48	1,76
TOTAL	89,04	100,0



Estados	R\$ Milhões	Em %
MG	73,58	43,5
PA	55,80	32,6
GO	8,54	5,0
SP	6,35	3,7
SE	4,20	2,4
BA	4,16	2,4
SC	2,40	1,4
MS	2,15	1,2
RJ	2,08	1,2
Outros	11,37	6,6
TOTAL	170,63	100,0

Municípios	R\$ milhões	Em %
Parauapebas (PA)	28,84	15,5
Itabira (MG)	27,25	14,4
Oriximina (PA)	14,12	7,4
Mariana (MG)	11,29	5,9
Outros	107,21	56,8
TOTAL	482,71	100,0



REGRAS PARA PESQUISA MINERAL

- Regra geral: prioridade para pesquisa em áreas livres
- Prazo de vigência da Autorização de pesquisa de 5 anos (prorrogado, uma única vez e por até três anos, no caso em que for comprovada a necessidade de complementar a pesquisa)
- Suspensão do prazo: casos fortuitos, força maior ou mora do licenciamento ambiental
- Exigência: investimento mínimo, a ser determinado pela Agência, de acordo com a região e o tipo de minério
- Pagamento progressivo: devido pela ocupação da área (R\$ por hectare, a ser definido pelo Poder Concedente)



REGRAS PARA AUTORIZAÇÃO DE LAVRA

- Pesquisa: Autorização de lavra independe de pesquisa prévia
- Critérios e condições: estabelecidos pelo Poder Concedente
- Fiscalização: exercida pela Agência podendo firmar convênios



REGRAS PARA CONCESSÃO DE LAVRA

- Contrato de Concessão: o titular terá prioridade para a assinatura, após a pesquisa
- Modalidade: Contrato será de adesão, de acordo com os termos que estiverem em vigor no momento do requerimento de pesquisa
- Prazo: 35 anos, admitida a renovação
- Conteúdo obrigatório do Contrato de Concessão: direitos, obrigações, regras de mediação de conflitos, procedimentos para renovação, situações para extinção, procedimentos para o descomissionamento (fechamento) da mina



REGRAS PARA ÁREAS ESPECIAIS

- Criação: pelo Conselho, com acesso mediante licitação
- Avaliação: avaliadas, inicialmente, pela CPRM
- Condição: somente poderão ser criadas em áreas livres, respeitados os direitos pré-existentes (Autorizações e Concessões)
- Contrato de exploração: prazo de 35 anos, admitida a renovação
- Critérios para julgamento da licitação: bônus de assinatura, investimento mínimo e conteúdo local



REGRAS PARA TRANSIÇÃO

Autorização de Pesquisa	Norma de Transição
Caso 1 – Requerimento de pesquisa ainda não analisado pelo DNPM	Caso 1 – Reenquadramento do requerimento no prazo de 60 (sessenta dias) para atender à Lei nova
Caso 2 – Alvará de pesquisa – pedido de renovação.	Caso 2 – Renovação pelo prazo de 3 anos com adequação às novas regras da autorização de pesquisa
Caso 3 – Relatório Final de Pesquisa	Caso 3 - A) Relatório Final de Pesquisa não apresentado = deverá ser apresentado dentro das novas regras. - B) Relatório Final apresentado e não analisado = reapresentação em 180 dias obedecendo as regras novas. - C) Relatório Final de Pesquisa aprovado = requerimento de lavra pelas regras antigas



REGRAS PARA TRANSIÇÃO

Portaria de Lavra	Norma de Transição
Portarias de Lavra em vigor	Mantém as Portarias de lavra e aplica, no que couber, as normas da lei nova
Licenciamento	Enquadramento e tratamento jurídico das autorizações de lavra
Manifesto de Mina	Manutenção integral dos títulos existentes